



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Abril de 2002



Série

Número 39

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 339/2002

Nomeia Maria da Graça Luís Oliveira para o lugar de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura na área do mercado de turismo de Congressos e Incentivos.

Resolução n.º 340/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Comercial Português S.A., da importância de € 26.637,02.

Resolução n.º 341/2002

Fixa o pagamento de uma prestação pecuniária, no valor de € 10 por dia e por casa, a ser aplicado pela utilização dos imóveis localizados nas serras da Madeira, pertencentes à Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 342/2002

Autoriza o descongelamento extraordinário de uma vaga de um licenciado em direito para a abertura de concurso externo de ingresso destinado à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 343/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 11 necessária à obra de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 344/2002

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2002/M, de 28 de Fevereiro, que procede a adaptações do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/94, de 20 de Agosto, 151/95, de 24 de Junho, 113/97, de 10 de Maio e 380/99, de 22 de Setembro, relativo à elaboração e aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 339/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Março de 2002, mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura - ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro -, resolveu:

- 1 - Nomear como Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, para a área do mercado de turismo de “Congressos e Incentivos”, Maria da Graça Luís Oliveira.
- 2 - Determinar que esta nomeação produza efeitos a partir de 01-04-2002, inclusive.
A despesa inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.06, do Orçamento da RAM para 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 340/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a quinta prestação de juros, no próximo dia 4 de Abril de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Março de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de 26 637,02 € (vinte e seis mil seiscientos e trinta e sete euros e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 5.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Abril de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 341/2002

O Governo Regional detém na sua posse um conjunto de imóveis, nas serras da Madeira destinados inicialmente ao

abrigo de passantes nos locais em causa, quando atingidos por intempéries e ao alojamento eventual dos seus funcionários quando em serviço por essas zonas.

São exemplos concretos as casas do Rabaçal, da Bica da Cana, do Pico Ruivo, das Queimadas, do Pico das Pedras e do Ribeiro Frio.

Sucedem porém que, com as melhorias introduzidas ao nível da rede viária e dos transportes, a ocupação desses imóveis deixou de ser tão premente, permitindo de alguma forma, a sua abertura para outros fins tais como a utilização por cidadãos, nomeadamente grupos ou famílias, ou para escolas ou instituições de fins não lucrativos em actividades de lazer e contactos com a natureza.

O facto da maioria desses imóveis se situar em zonas isoladas e sujeitas a grandes intempéries obriga, por parte do Governo Regional, a cuidados acrescidos na sua manutenção e conservação com elevados custos para o orçamento regional.

O Governo Regional detém também a posse de um conjunto de imóveis no Porto Santo, nomeadamente as casas do Penedo e a casa dos Florestais, que se destinam essencialmente às entidades oficiais e agentes públicos que se deslocam em serviço àquela Ilha.

Considerando que é de elementar justiça instituir uma prestação pecuniária pela utilização das respectivas casas, como forma de contribuição para a sua preservação e conservação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Março de 2002, resolveu:

- 1 - A utilização dos imóveis acima referidos pelas pessoas, fica sujeita ao pagamento de uma prestação pecuniária no valor de € 10 (dez euros) por dia e por casa. Igual prestação (€ 10 (dez euros) por dia e por casa) é exigida sempre que as Entidades oficiais ou agentes públicos em serviço, se façam acompanhar por familiares ou convidados.
- 2 - Estão isentos do pagamento dessa prestação pecuniária quaisquer instituições da Região de fins sociais não lucrativos que, justificadamente solicitem a sua utilização, bem como as Entidades oficiais, convidados oficiais e agentes públicos, quando em serviço.
- 3 - A presente Resolução não se aplica aos utilizadores do anexo da casa dos Florestais em Porto Santo, dadas as menores condições que este oferece.
- 4 - Esta Resolução produz efeitos a partir do dia 25 de Março do presente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 342/2002

Considerando que se aguarda pela publicação da quota de descongelamento para admissão de pessoal, em 2002, na Administração Pública da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Março de 2002, resolveu autorizar, mediante descongelamento extraordinário, a abertura de concurso externo de ingresso, no corrente ano, com vista ao recrutamento de um licenciado em Direito, destinado à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 343/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Março de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número onze necessária à obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Segunda Fase”, em que são expropriados a senhora dona Cilísia Maria Ferreira Camacho, marido e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 344/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Março de 2002, resolveu o aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2002/M, de 28 de Fevereiro, que procede a adaptações do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/94, de 20 de Agosto, 151/95, de 24 de Junho, 113/97, de 10 de Maio e 380/99, de 22 de Setembro, relativo à elaboração e aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.